



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 3.225/2021

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba, o "DIA DO REPRESENTANTE COMERCIAL", e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Galego Souza

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 1172 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.225/2021** o qual institui o dia estadual do representante comercial.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, através da instituição de dia comemorativo, os representantes comerciais serão homenageados, algo tão necessário para demonstrar sua importância no seio da sociedade.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará lembrar o serviço prestado pela categoria, profissionais muito importantes para o desenvolvimento econômico da sociedade.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.225/2021**.

É o voto.

Sala Virtual, em 30 de setembro de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.225/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. Branco Mendes
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro